

## LEIS MUNICIPAIS - 2002

NÚMERO	DATA	SÚMULA
0984	07/02/2002	Parcelamento de dívida ativa
0985	07/02/2002	Incorpora área ao perímetro urbano
0986	09/02/2002	Doa áreas de terras COHAPAR
0987	08/03/2002	Doa áreas de terras Inst. Joaquim Cearense
0988	14/03/2002	Cria cargos para Teste Seletivo
0989	14/03/2002	Consórcio Usina Reciclagem
0990	14/03/2002	Órgão oficial jornal Folha de Andirá
0991	25/03/2002	Concede título Carlito Ossovski e esposa
0992	03/04/2002	Firmar convênios com Hospital, Inst. Joaquim Cearense, Asilo e APAE
0993	03/04/2002	Exclui órgãos oficiais
0994	17/04/2002	Abre Crédito Adicional Especial
0995	17/04/2002	Abre Crédito Adicional Suplementar
0996	29/04/2002	Altera a Lei nº 988/2002
0997	13/05/2002	Inclusão Plano Plurianual – 2002/2005
0998	13/05/2002	Abre Crédito Adicional Especial
0999	20/05/2002	Institui plano de carreira SAMAE
1000	04/06/2002	Denomina Conj. Hab. Maria Izabel Barros
1001	13/06/2002	Cria serviços de Moto-táxi e moto-entrega
1002	28/06/2002	Dispõe Lei Orçamentária – 2003
1003	28/06/2002	Institui Plano de atendimento à criança e ao adolescente
1004	22/12/2002	Revoga Lei Municipal nº 952/2001
1005	22/08/2002	Altera artigo da Lei Municipal nº 962/2001
1006	22/08/2002	Concessão de incentivos e implantação de empresas
1007	22/08/2002	Apoio a Polícia Militar no aluguel da casa
1008	09/09/2002	Denomina a Fanfarra Municipal
1009	09/09/2002	Denomina a Farmácia Municipal
1010	09/09/2002	Denomina ruas do C. H. Maria Izabel Barros
1011	04/10/2002	Dispõe sobre plano de cargos, carreira e remuneração do magistério
1012	14/11/2002	Abre Crédito Adicional Especial
1013	14/11/2002	Parcelamento dívida ativa
1014	20/12/2002	Distribuição do rateio FUNDEF – 2001/2002
1014	29/11/2002	Aprova Orçamento Geral – ano 2003
1015	27/12/2002	Institui COSIP (iluminação pública)

**LEI Nº 984/2002**

**SUMULA:-** Autoriza o parcelamento de Dívida Ativa Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar os impostos e taxas municipais lançados em Dívida Ativa acrescida dos encargos legais até 30 de Abril de 2.002, da seguinte forma:

- até R\$ 300,00 (Trezentos reais) em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas;
- de R\$ 300,01 (Trezentos reais e um centavo) até R\$ 600,00 (Seiscentos reais), em até 15 (quinze) parcelas mensais consecutivas;
- acima de R\$ 600,00 (Seiscentos reais e um centavo) em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais consecutivas.

**PARÁGRAFO 1º-** O vencimento da 1º Parcela será até o último dia útil do mês que foi celebrado o parcelamento

**PARÁGRAFO 2º** - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (Dez reais)

**ART. 2º** - O parcelamento será feito mediante requerimento destinado ao Fiscal Lançador do Município, com a assinatura de Termo de Confissão Espontânea de Dívida e Parcelamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No pagamento da primeira parcela, poderá ser fornecido ao contribuinte, caso este requeira, Certidão Negativa de Débitos, desde que o mesmo mantenha rigorosamente em dia o parcelamento, e o pagamento dos referidos impostos e taxas de 2002.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 985/2002**

**SUMULA:-** Incorpora ao Perímetro Urbano da cidade de Itambaracá, área de terra medindo 51.560,00m<sup>2</sup> e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**ART. 1º** - Fica incorporado ao Perímetro Urbano da cidade de Itambaracá, uma área de terra medindo 51.560,00 m<sup>2</sup> (Cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta) metros quadrados, conforme matrícula nº 767 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, com a seguinte descrição:

**PROPRIEDADE:** Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR

**LOCAL:** Sítio Santo Antonio – Bairro Aguinha Zona Urbana – Itambaracá/PR

**DESCRIÇÃO:** pela matrícula nº 767, fls. 167 do Livro 2 – C, do Cartório de Imóveis da Comarca de Andirá, neste Estado, um imóvel agrícola com área de 2.131 alqueires paulista, igual a 5,156 hectares ou ainda 51.560,00 metros quadrados iniciando assim: “tomando o marco 0 (zero), o ponto situado no centro de um carreador que dá acesso a propriedade de José Xavier de Barros, e no limite da faixa de domínio da Rodovia PR-436, segue pelo limite desta com rumo e distância de 05º 24’ NE – 166,48 metros até o marco 01, onde deflete a direita e limitando com a área da Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, segue com rumo e distância de 81º 36’ SE - 49,31 metros até o marco 02, onde deflete a esquerda e limitando ainda com a COPEL, segue com rumo e distância de 08º 25’NE – 55,11 metros, até o marco 03, onde deflete a direita e limitando com o Perímetro Urbano (Projeto Mutirão), segue com rumo e distância de 74º 38’SE – 47,43 metros até o marco 04, onde deflete a esquerda e limitando ainda com o Projeto Mutirão, segue com rumo e distância de 42º 55’ NE – 253,90 metros até o marco 05, onde deflete a direita e limitando com a área da Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda – COOPRAMIL – com rumo e distância de 73º 04’SE – 76,32 metros, até o marco 06, onde deflete a direita e segue limitando com terras de José Xavier de Barros e outros com rumo e distância de 36º 45’ SW – 528,40 metros até o marco 07, onde deflete a direita e ainda limitando com terras de José Xavier de Barros e outros segue com rumo e distância de 39º 05’ NW – 76,28 metros até encontrar novamente o marco 0 (zero) que deu origem a poligonal descrita, fechando assim o perímetro que contém a área de 51.560,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta) metros quadrados, ou 5,156 hectares ou ainda 2.131 alqueires paulistas”.

**ART. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 986/2002**

**SUMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de 6.053,41 m<sup>2</sup> dentro do perímetro urbano da sede do município, firmar Convênio, assumir obrigações com a COHAPAR e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras de 6.053,41 m<sup>2</sup> (Seis mil e cinquenta e três metros quadrados, quarenta e três decímetros quadrados) dentro do perímetro urbano da sede do Município, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa Feliz II.

**ÁREA:** 6.053,41 m<sup>2</sup>

**PROPRIEDADE:** Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR

**LOCAL:** Sítio Santo Antonio – Bairro Aguinha Zona Urbana – Itambaracá/PR

**DESCRIÇÃO:** Inicia a medição por um ponto 1, situado no alinhamento predial da Rua Lázaro Gomes divisa com a quadra B – do Conjunto Mutirão da COHAPAR, segue por este alinhamento com rumo e distância de 74º 38' SE – 76,67m até o ponto 2, onde deflete à esquerda com rumo e distância de 43º 20' NE – 88,97m confrontando com as terras do Senhor José Xavier de Barros e outros até o ponto 3, defletindo a esquerda segue com rumo e distância de 74º 38' NN – 77,40m pelo alinhamento Predial da Rua Presidente Vargas até o ponto 4, onde deflete a esquerda com rumo de 42º 55' SW e distância de 88,63m confrontando com a quadra F do Conjunto Habitacional Mutirão da COHAPAR até encontrar o ponto inicial fechando o perímetro desta área com 6.053,41 m<sup>2</sup> (Seis mil e cinquenta e três metros quadrados, quarenta e três decímetros quadrados).

**ART. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 1º, Inciso I da lei Federal nº 6.766/79, de 19/12/1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

**ART. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COHAPAR, para construção de 15 (quinze) unidades habitacionais pelo Programa Casa Feliz II.

**ART. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná, ou a outra entidade à qual for referente o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.

**ART. 5º** - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba da COHAPAR.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 987/2002**

**SUMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de 750,00 m<sup>2</sup> dentro do perímetro urbano da sede do município ao INSTITUTO JOAQUIM CEARENSE e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras de 750,00 m<sup>2</sup> (Setecentos e cinquenta metros quadrados) dentro do perímetro urbano da sede do Município, ao INSTITUTO JOAQUIM CEARENSE, para construção de sua sede para abrigar crianças portadora de necessidades especiais.

**ÁREA: 750,00 m<sup>2</sup>**

**PROPRIEDADE:** Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR

**LOCAL:** Rua Hilda de Rezende,s/n - centro

**DESCRIÇÃO:** 50% do lote de terras n. 130 da quadra nº 16, da planta da cidade e Município de Itambaracá, com área de 1.500 metros quadrados de terras sem benfeitorias, matriculado no CRI de Andirá – PR sob nº 9.060, ou seja, 750 metros quadrados de terras, do lote acima descrito, tendo 15,00 m. de frente para a Rua Hilda de Resende por 50,00 m. da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito com a outra metade desse lote, pelo lado esquerdo com os lotes 180 e 220 e aos fundos com os lotes 220 e 40.

**ART. 2º** - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 08 DE MARÇO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 988/2002**

**SUMULA:-** Autoriza a criação de cargos e prover a contratação por prazo determinado através de Teste Seletivo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**ART. 1º** - Fica criado os cargos abaixo denominados para atendimento do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL a saber:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
02	Médicos	40 horas/semanal	R\$ 1.600,00
02	Enfermeiro Padrão	40 horas/semanal	R\$ 1.200,00
02	Auxiliar de Enfermagem	40 horas/semanal	R\$ 380,00
02	Técnicos Higiene Dental	40 horas/semanal	R\$ 458,00
12	Agentes Comunitários	40 horas/semanal	R\$ 220,00
01	Dentista	40 horas/semanal	R\$ 1.300,00

**ART. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Teste Seletivo pelo prazo de 02 (Dois) anos, para os cargos do artigo 1º.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 14 DE MARÇO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 989/2002**

**SUMULA:-** Autoriza proposta consorciada de construção de Usina de Reciclagem entre o Município de Itambaracá com o Município de Bandeirantes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Consórcio de construção de Usina de Reciclagem entre o Município de Itambaracá e o Município de Bandeirantes.

**ART. 2º** - Este consórcio será realizado entre as secretarias municipais do Meio Ambiente dos municípios acima citados, para a construção de uma Usina de Reciclagem, absorvendo resíduos sólidos ou lixo urbano proveniente de ambas populações.

**Art. 3º** - Os recursos utilizados do projeto de construção da Usina de Reciclagem serão provenientes do FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente, através do Programa Lixo & Cidadania (“Criança no Lixo Nunca Mais”), com contrapartida de 20% (vinte por cento) dos municípios envolvidos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 14 DE MARÇO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 990/2002**

**Súmula:** Inclusão da Empresa Jornalística FOLHA DE ANDIRÁ como Órgão de Divulgação Oficial do Município de Itambaracá.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

L E I:

**Art. 1º** - Fica a partir de 11 de Março de 2002 a Empresa Jornalística **FOLHA DE ANDIRÁ** do município de Andirá – PR autorizada a ser Órgão de Divulgação Oficial da Prefeitura Municipal de Itambaracá, no que diz respeito a Leis, Decretos, Portarias e matérias afins.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 14 DE MARÇO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 991/02**

**SUMULA:** Concede título de **CIDADÃOS BENEMÉRITOS** ao casal **CARLITO OSSOVSKI** e **MARIA APARECIDA OSSOVSKI**.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

**L E I:**

Artigo 1º - Fica concedido ao casal **CARLITO OSSOVSKI** e **MARIA APARECIDA OSSOVSKI** o Título de **CIDADÃOS BENEMÉRITOS DE ITAMBARACÁ**, pelos relevantes serviços prestados no decorrer de suas vidas ao nosso Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE MARÇO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI N.º 992/2002**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

L E I:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as entidades relacionadas: APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, CONSELHO COMUNITÁRIO DR. UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ, INSTITUTO JOAQUIM CEARENSE, SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO e APAE – Associação de Pais e Alunos Excepcionais de Bandeirantes, mediante Plano de Aplicação, para prestação de Assistência Social, Saúde e Educacional.

**Art. 2º** - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

**§ ÚNICO** - A prestação de contas deverá guardar correlação com o Plano de Aplicação previamente aprovado pelo departamento competente do Município.

**ART. 3º** - A não aplicação correta dos recursos recebidos implicará na suspensão de novos convênios, até a solução das pendências verificadas, ficando o Presidente da entidade beneficiada, responsável pela devolução dos recursos recebidos.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 03 DE ABRIL DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 993/2002**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a excluir órgãos oficiais do Município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

L E I:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir os órgãos oficiais do Município de Itambaracá conforme relação discriminada abaixo:

TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá/PR – Lei nº 676/93 de 27/12/93;

TRIBUNA VALE PARANAPANEMA de Rolândia/PR – Lei nº 679/93 de 28/12/93;

JORNAL POPULAR de Itambaracá/PR – Lei nº 745/95 de 07/06/95.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 03 DE ABRIL DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 994/2002**

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$.5.000,00 (Cinco mil reais) destinado à despesa não prevista no Orçamento Programa em execução, a saber:

0800 – SECRETARIA DE SAUDE	
0801 – DEPARTAMENTO DE SAUDE	
0801.1751200352.043 – Manutenção do Serviço de Água	
3232.00.00 – Transferência Econômica a SAMAE.....	R\$. 5.000,00
SUB TOTAL.....	R\$. 5.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$. 5.000,00

ART. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo Artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial das dotações abaixo discriminadas:

0400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0403 – DEPARTAMENTO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	
0403.0412200042.010 – Manutenção de Divisão de Próprios Municipais	
40 – 3190.11.05 - Vencimentos, Salários dos Servidores.....	R\$. 5.000,00
SUB TOTAL.....	R\$. 5.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO.....	R\$. 5.000,00

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2002.

**MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 995/2002**

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 172.200,00 (Cento e setenta e dois mil e duzentos) reais, destinado a reforço das dotações, a saber:

0100 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	
0101 - CAMARA MUNICIPAL	
0101.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
7 - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.....	R\$. 1.500,00
SUB TOTAL DO LEGISLATIVO.....	<b>R\$. 1.500,00</b>
0400 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0401 - GABINETE DO SEC. E SERV. ADMINISTRATIVOS	
04010412200042.005 - Manutenção dos Serv. Administrativos	
30 - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.....	R\$. 5.000,00
0403 - DEPARTAMENTO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
0403 - 0412200042.010 - Manutenção de Divisão Prop. Municipais	
43 - 3390.39.00 - Outros serviços de Terceiros PJ.....	R\$. 40.000,00
SUB TOTAL DA SECRETARIA.....	<b>R\$. 45.000,00</b>
0600 - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	
0603 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
06031545100222.018 - Manutenção da Divisão de Urbanismo	
70 - 3190.11.05 - Vencimentos/Salários dos Servidores.....	R\$. 18.000,00
SUB TOTAL DA SECRETARIA.....	<b>R\$. 18.000,00</b>
0700 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURAL E DESPORTO	
0702 - FUNDO MUN. DES. ENS. FUND E VAL. DO MAGISTÉRIO	
0702.1236100182.023 - Manutenção do Ensino Fundamental	
94 - 3390.30.00 - Material de Consumo.....	R\$. 48.000,00
0707 - DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR	
0704.1236100182.027 - Manutenção da Merenda Escolar	
109 - 3190.11.05 - Vencimentos, Salários dos Servidores.....	R\$. 7.200,00
SUB TOTAL DA SECRETARIA.....	<b>R\$. 55.200,00</b>
0800 - SECRETARIA DE SAUDE	
0801 - DEPARTAMENTO DE SAUDE	
0801.1030300152.031 - Manutenção do Posto de Saúde	
122 - 3190.11.05 - Vencimentos, Salários dos Servidores.....	R\$. 22.500,00
0802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0802.1030100132.029 - Manutenção do Fundo Mun. De Saúde	
129 - 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros PF.....	R\$. 30.000,00
SUB TOTAL DA SECRETARIA.....	<b>R\$. 52.500,00</b>

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... **R\$. 172.200,00**

ART. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo Artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial das dotações abaixo discriminadas:

0600 – SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO  
0604 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS  
0604.2678200322.019 – Manutenção dos Serviços Rodoviários  
74 – 3190.11.05 – Vencimentos, Salários dos Servidores.....R\$. 26.000,00  
SUB TOTAL DA SECRETARIA.....**R\$. 26.000,00**

0700 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
0702 – FUNDO MUN. DES. ENS. FUND / VAL. DO MAGISTÉRIO  
0702.1236100182.022 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40%  
88 – 3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$. 70.000,00

0702.1236100182.023 – Manutenção do Ensino Fundamental  
92 – 3190.11.05 – Vencimento, Salários dos Servidores.....R\$. 76.200,00  
SUB TOTAL DA SECRETARIA.....**R\$.146.200,00**  
TOTAL GERAL DO CANCELAMENTO.....**R\$.172.200,00**

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2002.

**MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 996/2002**

**SUMULA:-** Altera o artigo 1º da Lei nº 988/2002 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**ART. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 988/2002, acrescentando o cargo abaixo denominado para atendimento do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL a saber:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
01	Atendente de Consultório Dentário	40 horas/semanal	R\$ 350,00

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 29 DE ABRIL DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 997/2002**

**Súmula:** Autoriza a inclusão da despesa no Plano Plurianual de Ação de Governo do Município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual de Ação para os exercícios financeiros de 2002 a 2005, as despesas não prevista no Plano original, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 982/2001 de 27 de novembro de 2001 – como segue o Anexo I – Programas de Metas.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 03 DE ABRIL DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal



**LEI N.º 998/2002**

SÚMULA: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e da outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$.190.000,00 (Cento e noventa mil reais) destinados as despesas não prevista no Orçamento Programa em execução, a saber:

0600 – SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO  
0603 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO  
0603.1545100222.043 – infra-estrutura Urbana  
4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$.148.000,00  
SUB TOTAL..... **R\$.148.000,00**

0900 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0901 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0901.0824300102.044 – Assistência a Criança e ao Adolescente  
4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$. 42.000,00  
SUB TOTAL..... **R\$. 42.000,00**  
**TOTAL DO CRÉDITO R\$. 190.000,00**

ART. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo Artigo anterior, será utilizado o cancelamento parciais das dotações abaixo discriminadas:

0300 – PROCURADORIA JURIDICA  
0301 GABINETE DO PROCURADOR  
0301.0206200022.004 – Manutenção da Procuradoria Jurídica  
20 – 3190.11.05 – Vencimentos e Salários.....R\$. 10.000,00  
23 – 3390.36.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Física.....R\$. 10.000,00  
24 – 3390.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....R\$. 5.000,00  
SUB TOTAL..... **R\$. 25.000,00**

0400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0402 – 0927200122.008 – Pagamento de Inativos e Pensionistas  
38 – 3190.01.00 – Aposentadoria e Reforma.....R\$. 30.000,00

0403 – DEPARTAMENTO DE PROPRIOS MUNICIPAIS  
0403.0412200042.010 – Manutenção de Divisão de Próprios Municipais  
40 – 3190.11.05 - Vencimentos, Salários dos Servidores.....R\$. 5.000,00  
SUB TOTAL..... **R\$. 35.000,00**

0600 – SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO  
0602 – DEPARTAMENTO DE GARAGEM E OFICINA  
0602.2678200322.017 – Manutenção de Garagem e Oficina  
68 – 3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$. 10.000,00  
69 – 3390.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$. 10.000,00

0603 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO

06031545100222.018 – Manutenção do Depto Urbanismo, Obras e Viação  
72 – 3390.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$. 10.000,00  
SUB TOTAL.....R\$. **30.000,00**

0700 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
0702 – FUNDO MAN.DES. ENS. FUNDAMENTAL/ VAL. MAGIST.  
0702.1236100182.022 - Manutenção Ensino Fundamental – 40%  
88 – 3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$. 10.000,00  
SUB TOTAL.....R\$. **10.000,00**

0800 – SECRETARIA DE SAUDE  
0801 – DEPARTAMENTO DE SAUDE  
0801.1030300152.031 – Manutenção do Posto de Saúde  
123 – 3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$. 25.000,00  
SUB TOTAL.....R\$. **25.000,00**

0900 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0901 – 0824300102.034 – Manutenção do Programa de Atendimento a Criança  
143 – 3390.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....R\$. 10.000,00  
144 – 3390.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$. 10.000,00  
SUB TOTAL.....R\$. **20.000,00**

1000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS  
1002 – DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
1002.1545200232.037 – Manutenção da Iluminação Pública  
149 – 3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$. 15.000,00  
150 – 3390.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....R\$. 30.000,00  
SUB TOTAL.....R\$. **45.000,00**  
**TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$. 190.000,00**

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de maio de 2002.

**MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

## **LEI Nº 999/2002**

**SUMULA:-** Institui o Plano de Cargos e carreira do SAMAE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE de Itambaracá, destinado a estabelecer a estrutura e organização dos cargos fundamentados nos princípios emanados da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município e destinados a assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência dos serviços da Autarquia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cargos de provimento efetivo da Autarquia são organizados em carreiras, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS**

ART. 2º - As carreiras serão estruturadas em classes de cargos, observando a natureza e complexidade das tarefas bem como a escolaridade e qualificação profissional.

ART. 3º - Padrão é a divisão básica da carreira que agrupa cargos do mesmo nível de avaliação, segundo as atribuições e responsabilidades incluindo nestes, cargos e funções de chefia.

ART. 4º - Integrarão a presente Lei os cargos de carreira e os cargos de provimento em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor que deixar de ocupar cargo de provimento em comissão voltará a perceber pelo cargo básico acrescido das promoções por mérito e por tempo de serviço.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DOS CARGOS**

ART. 5º - Os cargos serão organizados em dois grupos básicos, observadas a natureza das tarefas e atribuições.

##### **1. GRUPO OPERACIONAL**

- 1.a Cargos
  - Auxiliar de Operação e Manutenção
  - Agente de Manutenção

##### **2. GRUPO ADMINISTRATIVO**

- 2.a Cargos
  - Assistente Administrativo
  - Auxiliar Administrativo
  - Leiturista

## 2.b Cargos em Comissão

Diretor Geral do S.A.M.A.E.  
Encarregado de Seção Financeira e Contábil

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS**

ART. 6º - As carreiras serão organizadas em duas áreas : operacional e administrativa, obedecidos os critérios de escolaridade e qualificação definidos neste Plano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As áreas operacional e administrativa compreenderão cargos do mesmo grupo profissional, escalonados dos níveis mais simples aos mais complexos, segundo a natureza de atribuições e responsabilidades, incluindo nesses os cargos de chefia.

ART. 7º - Os funcionários que venham a exercer cargos em comissão serão remunerados conforme avaliação contida neste Plano. A exoneração deste, implica no retorno do mesmo ao seu cargo de origem acrescido dos anuênios e benefícios oriundos de avaliação de desempenho acumulados durante o exercício do comissionado.

ART. 8º - Os cargos em Comissão serão remuneradas de acordo com tabela especial de gratificação.

ART. 9º - Os cargos, dentro do Plano de Carreira estão classificados exclusivamente como de ingresso.

PARÁGRAFO 1º - Os cargos de ingresso Auxiliar de Operação e Manutenção, Agente de Manutenção, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Leiturista, são aqueles cujo acesso se dá exclusivamente por Concurso Público, observadas as vagas existentes no Quadro de Lotação.

PARÁGRAFO 2º - Os cargos de Diretor Geral do SAMAE e Encarregado de Seção Financeira e Contábil será preenchido, por qualquer cidadão brasileiro, nomeado pelo chefe do poder executivo Municipal, devendo o mesmo residir no município de Itambaracá.

PARAGRAFO 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, a pedido do Diretor Geral do SAMAE autorizará a abertura de concurso publico para a ocupação de vagas, atendendo o limite previsto neste artigo.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO INGRESSO**

ART. 10 - Os cargos de provimento efetivo da Autarquia são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro padrão e classe da carreira, atendidos os pré requisitos de escolaridade e concurso público de provas ou de provas e títulos. São formas de provimento de cargo público, no SAMAE a nomeação de aprovados em concurso publico.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A forma de provimento denominada "Nomeação" ocorrerá através de CONCURSO PÚBLICO, na forma de legislação vigente. O Concurso Público é destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira e será desenvolvido em duas etapas, ambas eliminatórias e classificatórias:

- I - Prova escrita e prova de títulos
- II Prova prática

ART.11 - O ingresso dar-se-á no primeiro padrão e classe da carreira, atendidos os requisitos do artigo anterior, os quais deverão, obrigatoriamente, constar nos Editais dos Concursos.

ART.12 - Concluído o concurso público e homologados os resultados pelo Chefe do Poder Executivo, quando for o caso, os candidatos habilitados serão nomeados de acordo com a ordem de classificação e obedecendo as vagas conforme constar no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO O prazo de validade dos concursos públicos será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver interesse do serviço.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PROGRESSÕES**

ART.13 - Observado o disposto no Art. 39 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, a política de desenvolvimento dentro do Plano de Cargos e Carreiras dar se à dentro dos seguintes princípios :

PARÁGRAFO 1º - PROGRESSÃO: é a passagem do servidor de um estágio para o seguinte, dentro da mesma classe, ou para a classe imediatamente superior, obedecido tempo de serviço e avaliação de desempenho.

PARÁGRAFO 2º - A PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO dar se à automaticamente a cada ano de efetivo serviço na autarquia, na data de investidura no cargo, a razão de 1% (Hum por cento).

PARÁGRAFO 3º - PROGRESSÃO POR MÉRITO : É a passagem do servidor do estágio de uma classe para o imediatamente superior, e somente ocorrerá de acordo com a avaliação de desempenho, conforme definido neste plano, na razão de 01% (um) por cento ao ano, sempre na data de investidura no cargo, juntamente com a programação por tempo de serviço.

PARÁGRAFO 4º : O servidor que sofrer pena de punição de advertência escrita ou suspensão perderá o direito à Progressão por Mérito, pelo período de 01 (um) ano a contar da data da aplicação da punição.

PARÁGRAFO 5º - Apresenta se a seguir, tabelas com todos os cargos e respectivas classes e estágios.

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	PADRÃO	CLASSES	
		LIMITES/CLASSES	ESTÁGIO
Assistente Administrativo	05	A B C D E	de I a VII de I a VII de I a VII de I a VII de I a VII
Auxiliar Administrativo	03	A B C D E	de I a VII de I a VII de I a VII de I a VII de I a VII
Auxiliar de Operação e Manutenção	02	A B C D E	de I a VII de I a VII de I a VII de I a VII de I a VII
Agente de Manutenção	04	A B C D E	de I a VII de I a VII de I a VII de I a VII de I a VII
Leiturista	03	A B C D E	de I a VII de I a VII de I a VII de I a VII de I a VII

II - CARGOS EM COMISSÃO

Diretor Geral do SAMAE	CC1	A B C D E	de I a VII de I a VII de I a VII de I a VII de I a VII
Encarregado de Seção Financeira e Contábil	CC3	A B C D E	de I a VII de I a VII de I a VII de I a VII de I a VII

## CAPÍTULO VII

### DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

ART. 14 - O Quadro de Pessoal do SAMAE será organizado de acordo com a classificação abaixo e da seguinte forma :

#### I - Cargos de Provimento efetivo

CARGO	Lotação Ideal (N.º de Ocupantes)
Assistente Administrativo	01
Auxiliar Administrativo	02
Auxiliar de Operação e Manutenção	04
Agente de Manutenção	05
Leiturista	01
<b>T O T A L</b>	<b>13 (Treze)</b>

#### II - Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração

CARGO	Lotação Ideal (N.º de Ocupantes)
Diretor Geral do SAMAE	01
Encarregado de Seção Financeira e Contábil	01
<b>TOTAL</b>	<b>02 (duas)</b>

PARÁGRAFO 1º : Qualquer alteração a ser efetivada neste artigo. deverá ser acompanhada de Lei modificativa.

PARÁGRAFO 2º : As quantidades de vagas colocadas, neste artigo, não implica, obrigatoriamente, no preenchimento das mesmas, de imediato. O preenchimento ocorrerá à medida que o volume do serviço assim o exigir, proveniente, principalmente do crescimento do Município e da necessidade da Autarquia em acompanhar tal crescimento. A decisão quanto à necessidade de novas admissões cabe ao Chefe do Poder Executivo a pedido do Diretor Geral da SAMAE, conforme o caso.

## CAPÍTULO VIII

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ART. 15 - A avaliação deverá medir o desempenho do servidor na execução de suas tarefas e cumprimento de suas obrigações, permitindo seu crescimento profissional e seu desenvolvimento dentro da carreira. Serão levadas em conta os seguintes fatores :

- Produção
- Qualidade do trabalho
- Cooperação
- Iniciativa/Interesse
- Assiduidade

ART. 16 - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, no aniversário de investidura no cargo, de acordo com modelo aprovado pelo SAMAE, que obedecerá a avaliação da chefia imediata e, em uma 2ª etapa pela Comissão Administrativa, composta de 02 (dois) servidores do SAMAE, 01 (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e o Diretor Geral do SAMAE.

PARÁGRAFO UNICO : O servidor terá acesso aos resultados da avaliação, podendo entrar com recurso, dirigido ao Diretor Geral do SAMAE que nomeará, para tal fim, comissão especial com objetivo de assessorá-lo na decisão.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

ART. 17 - Caberá ao Diretor Geral do SAMAE, a implantação, coordenação e manutenção deste Plano.

PARÁGRAFO ÚNICO : O Diretor Geral do SAMAE, poderá propor, ao Executivo Municipal, alterações nas atribuições dos cargos, na estruturação das carreiras, especificações das classes, quadro de lotação e outras medidas que permitam o aperfeiçoamento deste Plano.

## **CAPÍTULO X**

### **DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA**

ART. 18 - A implantação do Plano de Carreira será precedida de:

- I - Revisão e racionalização da estrutura de cargos do SAMAE
- II - Redimensionamento do quadro de lotação

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 19 - Os anexos I , II e III, são partes integrantes desta Lei.

ART. 20 - O SAMAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para implantar este Plano de Cargos e Carreiras.

ART. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Os efeitos financeiros oriundos desta Lei terão validade a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da promulgação desta, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 20 DE MAIO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I - DA AVALIAÇÃO DOS CARGOS

Foram definidos os seguintes fatores para avaliação dos cargos:

- Escolaridade
- Experiência
- Esforço físico
- Esforço mental/visual
- Responsabilidade pelo produto final
- Natureza das tarefas conforme as definições abaixo:

### FATORES DE AVALIAÇÃO

#### a) ESCOLARIDADE

Este fator avalia o grau de conhecimento teórico exigido para o desempenho correto do cargo. A avaliação deve considerar a escolaridade transmitida através do ensino formal, bem como os conhecimentos técnicos necessários ao cargo e obtidos através de cursos não formais.

GRAU	DEFINIÇÃO
1	Escolaridade equivalente até a 4ª série do 1º grau (primário incompleto).
2	Escolaridade equivalente ao 1º grau incompleto (6ª série), acrescida de conhecimentos técnicos específicos.
3	Escolaridade equivalente ao 1º grau completo (8ª série), acrescida de conhecimentos técnicos específicos.
4	Escolaridade equivalente ao 2º grau incompleto. Acrescida de conhecimentos técnicos específicos.
5	Escolaridade equivalente ao 2º grau completo, acrescida de conhecimentos técnicos específicos.

#### b) EXPERIÊNCIA

Este fator avalia o tempo de experiência prática exigida para desempenho do cargo. Pressupõe-se que o ocupante do cargo já possua os conhecimentos no fator escolaridade.

GRAU	DEFINIÇÃO
1	Não exigida
2	Até 03 meses
3	Até 06 meses
4	Até 01 ano
5	Até 02 anos
6	Mais de 02 anos

### c) ESFÔRÇO FÍSICO

Este fator analisa o grau de fadiga física produzida no ocupante do cargo ao final da jornada de trabalho, como consequência do exercício de suas tarefas.

GRAU	DEFINIÇÃO
1	Esforço físico inexistente. O ocupante não lida com pesos e permanece a maior parte do tempo sentado.
2	Alguma fadiga e produzida ao final do serviço, pois o ocupante permanece grande parte do tempo em pé.
3	O ocupante movimentar-se com frequência, pela área de serviço maneja instrumentos, ferramentas leves ocasionalmente pesadas; assume algumas vezes posições cansativas.
4	O trabalho produz fadiga ao final da jornada. O ocupante assume posições cansativas (sobe, desce, agacha-se, deita-se), manejando ferramentas e/ou instrumentos exigindo movimentação muscular e produzindo fadiga física.
5	A fadiga produzida pelo trabalho é elevada. O ocupante se submete a esforço físico contínuo, subindo ou descendo, trabalhando em posições difíceis e manejando pesos que provocam desgaste físico intenso.
6	Trabalho típico de serviço braçal em que o ocupante se submete continuamente a severo esforço físico sendo a fadiga muito elevada ao final da jornada.

### d) ESFORÇO MENTAL/VISUAL

Este fator avalia o grau de fadiga mental e/ou visual produzida no ocupante ao final da jornada de trabalho. O avaliador deve estar atento tanto para a atenção visual exigida quanto para a fadiga mental produzida, combinada com a duração das mesmas e os períodos de relaxamento possíveis durante o desempenho do trabalho.

GRAU	DEFINIÇÃO
1	O trabalho exige pouco esforço mental/visual: as tarefas são simples e rotineiras, requerendo pequeno grau de atenção e desgaste.
2	O ocupante, em certos momentos, seguidos de longos períodos de relaxamento, fixa atenção a detalhes do trabalho em grau acima do normal para atender a instruções ou executar certas tarefas.
3	É exigida atenção visual/mental com frequência para o desempenho das tarefas. O trabalho requer concentração sobre resultados. As pausas para relaxamento são reduzidas, o suficiente apenas para compensar parte da fadiga.
4	O trabalho exige, com frequência, a atenção mental/visual para execução simultânea de tarefas. O ocupante também concentra-se frequentemente na solução de problemas técnicos.
5	O trabalho exige atenção mental/visual contínua e a longos períodos. A maioria das tarefas exige estudos minuciosos e concentração elevada.

#### e) RESPONSABILIDADE PELO PRODUTO FINAL

Este fator avalia a responsabilidade direta ou indireta do ocupante com o produto final da Autarquia. Seus erros, negligências ou desempenho inadequado podem provocar danos de graus diversificados no resultado final do serviço.

GRAU	DEFINIÇÃO
1	Responsabilidade indireta; erros, negligências ou desempenho inadequado são de fácil correção necessitando apenas refazer o trabalho.
2	Responsabilidade indireta; a detecção de erros, negligência ou desempenho inadequado ocasiona pequena perda de tempo, material ou mão de obra.
3	Responsabilidade indireta ou direta. Erros, negligências ou desempenho inadequado resultariam em considerável gasto de tempo para sua detecção, além de acarretarem prejuízos materiais e de mão de obra de pequena monta e gerarem problemas e transtornos para o serviço.
4	Responsabilidade direta. Erros, negligências ou desempenho inadequado são de difícil determinação e poderão acarretar consideráveis perdas de tempo, mão de obra e material, além de gerarem alguns problemas e transtornos para a Autarquia.
5	Responsabilidade direta. Erros, negligências ou desempenho inadequado poderão acarretar grandes perdas de tempo, mão de obra e material, além de gerarem sérios problemas e transtornos para o serviço, podendo refletir negativamente na imagem da Autarquia.

#### f) NATUREZA DAS TAREFAS

Este fator pretende avaliar o grau de complexidade ou diversificação de problemas referentes ao cargo e a ação exercida pelo ocupante.

GRAU	DEFINIÇÃO
1	As tarefas são simples e rotineiras; o servidor segue instruções elementares para execução do trabalho.
2	As tarefas são rotineiras, com reduzido grau de diversificação; não há dificuldade para a correta condução do trabalho.
3	Tarefas um tanto rotineiras com algum grau de diversificação, podendo eventualmente ocorrerem alguns problemas cuja solução é baseada em precedentes.
4	Tarefas pouco rotineiras, apresentando considerável grau de diversificação. Requerem, eventualmente capacidade de organização e alguma criatividade, para solução dos problemas que possam surgir, bem como idéias originais para prosseguir na execução do trabalho.
5	Tarefas pouco rotineiras e variadas em seus detalhes. Normalmente requerem, do ocupante, capacidade de organização e criatividade, desenvolvendo algumas idéias originais para solucionar os problemas.
6	Trabalho essencialmente complexo. Freqüentemente surgem problemas que exigem soluções originais. As tarefas são, normalmente planejadas e analisadas e providas de grande variedade de detalhes.

Esses fatores experimentais foram submetidos a uma ponderação dos juizes, visando determinação de pesos, graus, e conseqüentemente sua respectiva pontuação por cargo, conforme quadros a seguir:

PESO DOS FATORES							
FATORES	JUIZES						RES. FINAL
	I	II	III	IV	V	MÉDIA	
Escolaridade	20,0%	16,0%	15,0%	25,0%	15,0%	18,2%	18,0%
Experiência	10,0%	19,0%	15,0%	25,0%	30,0%	19,8%	20,0%
Esforço Físico	20,0%	17,0%	10,0%	10,0%	10,0%	13,4%	13,0%
Esforço Mental/Visual	10,0%	15,0%	15,0%	10,0%	10,0%	12,0%	12,0%
Resp. p/ Produto Final	30,0%	19,0%	30,0%	20,0%	15,0%	22,8%	23,0%
Natureza das Tarefas	10,0%	14,0%	15,0%	10,0%	20,0%	13,8%	14,0%

FATORES DE AVALIAÇÃO - MÉDIA DOS JUÍZES						
CARGOS E CARGOS EM COMISSÃO	Escolaridade	Experiência	Esforço Físico	Esforço Mental/Visual	Resp. Prod. Final	Natureza das Tarefas
	GRAU	GRAU	GRAU	GRAU	GRAU	GRAU
Assistente Administrativo	4	3	1	3	3	3
Auxiliar Administrativo	3	2	1	2	2	2
Auxiliar de Oper e Mant	1	2	4	1	1	1
Diretor Geral do Samae	5	6	1	5	5	6
Agente de Manutenção	2	3	3	2	3	3
Encar. Sec. Fin. Cont.	5	5	1	3	3	4
Leiturista	2	1	2	2	3	2

QUADRO COM OS CARGOS AGRUPADOS E SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES		
GRUPO	CARGOS	PONTUAÇÕES
	Auxiliar de Operação e Manutenção	
3	Auxiliar Administrativo	205 pontos
	Leiturista	203 pontos
4	Agente de Manutenção	270 pontos
5	Assistente Administrativo	292 pontos
6	Encarregado da Seção Financeira e Contábil	364 pontos
8	Diretor Geral do SAMAE	482 pontos

## ANEXO II: DESCRIÇÕES DOS CARGOS

### DIRETOR GERAL DO SAMAE

CÓDIGO: CBO: 2 33.40

DESCRIÇÃO DO CARGO
SUMÁRIO
Analisa, Organiza, Dirige e controla as atividades do SAMAE, de acordo com políticas, normas e orientação técnica, emitidas pela Fundação Nacional de Saúde, determinando ações e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.
TAREFAS E RESPONSABILIDADES TÍPICAS
<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisa a situação técnica, administrativa e financeira do SAMAE, fazendo previsões para definição de objetivos;</li><li>• Fixa as políticas de ação do SAMAE, de acordo com as normas e orientações da Fundação Nacional de Saúde, determinando programas e projetos específicos, para atingir os objetivos da maneira como foram propostos, no tempo previsto e com uso dos meios disponíveis;</li><li>• Controla o cumprimento dos diferentes serviços do SAMAE, supervisionando as chefias para assegurar a realização dos programas em execução;</li><li>• Participa de negociações com o Município, Sindicatos, Tribunais, como representante legal, para decidir sobre assuntos de interesse do SAMAE;</li><li>• Dirige a execução de projetos de engenharia relativos a obras de saneamento básico, estudando características e especificações técnicas;</li><li>• Dirige o funcionamento, manutenção e reparo dos sistemas de abastecimento de água e esgoto, assegurando seu desempenho dentro dos padrões técnicos definidos pela Fundação Nacional de Saúde;</li><li>• Apresenta relatórios periódicos, à Fundação Nacional de Saúde e Tribunal de Contas para prestação de contas de sua gestão.</li><li>• Representar a entidade em Juízo ou fora dele, outorgar procuração "Ad-Judicia";</li><li>• Assinar cheques e documentos e conjunto com o Encarregado da Seção Financeira e Contábil.</li></ul>

## ENCARREGADO DE SEÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

**CÓDIGO - CBO: 3-02.20**

DESCRIÇÃO DO CARGO
<p>Sumário:</p> <p>Chefiar todas as atividades financeiras e contábeis do SAMAE, organizando e orientando os trabalhos segundo objetivos fixados pela Direção, determinando as rotinas a serem seguidas, avaliando e prestando conta dos trabalhos.</p>
<p>TAREFAS E RESPONSABILIDADES TÍPICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) - Realiza e/ou supervisiona as atividades financeiras e contábeis do SAMAE, relacionadas com previsão e execução de receitas e despesas, créditos e outras similares, compras de materiais, equipamentos e outros insumos;</li><li>b) - Executa e/ou distribui serviços de contabilidade, tais como: registros contábeis, empenho prévio e liquidação de despesas ou compromissos assumidos, organização de balancetes e balanços, bem como dos demonstrativos que os acompanham, conferência de documentos e outras operações contábeis, assegurando sua perfeita realização e observação da legislação em vigor;</li><li>c) - Orienta aplicação do sistema de cobranças, no que concerne a prazos, juros e pagamentos.</li><li>d) Assinar cheques e documentos e conjunto com o Diretor Geral do SAMAE;</li></ul>

## ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

**CÓDIGO CBO 3 11.20**

DESCRIÇÃO DO CARGO

SUMÁRIO

Exercer suas atividades nas diversas seções administrativa do SAMAE executando ações referentes a administração de pessoal, material, orçamento, contabilidade e similares, de acordo com a legislação pertinente, regulamentos e normas, compatibilizando os programas administrativos com as necessidades e programas da Autarquia

TAREFAS E RESPONSABILIDADES TÍPICAS

- Participa de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos a fim de garantir mais produtividade e eficiência dos serviços;
- Participa de trabalhos relativos a administração de material e patrimônio, bem como a escrituração de livros e fichas examinando pedidos de material e respectiva documentação, providenciando os atendimentos, determinando previsões de estoque e verificando toda a escrita do setor;
- Atua na programação e na execução de atividades relativas a concursos, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Executa atividades relativas a emissão de contas e cobranças de acordo com dados recolhidos junto aos usuários, fazendo inclusive atendimento aos usuários para esclarecer dúvidas existentes;
- Executa as atividades relativas a administração de pessoal, tais como: registros, movimentação, pagamento e outras, pautando se nas normas, regulamentos e legislação própria;
- Participa de estudos referentes as atribuições de cargos, funções e empregos e a organização de novos quadros de servidores uniformizando e tabulando dados, dando sugestões sobre aspectos relevantes, para possibilitar a respectiva classificação e retribuição
- Efetua anotações das transações financeiras do SAMAE. fazendo os cálculos e lançamentos pertinentes;
- Prepara a relação de cobrança e de pagamentos, bem como o balanço de contas, especificando saldos a favor e contra, possibilitando o controle financeiro do SAMAE
- Trabalha com micro computadores, operando programas de emissão de contas, pessoal, compras e controle de almoxarifado e contabilidade, digitando, tirando relatórios, redigindo textos etc.

## **AGENTE DE MANUTENÇÃO**

**CÓDIGO CBO 8 71.05**

<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b> <b>SUMÁRIO</b>
---

<p>Monta, instala e conserta redes de distribuição de água/esgoto marcando, unindo e vedando tubos, riscando os, soldando os, furando os utilizando furadeira, esmeriladores, prensa dobradeira, maçarico e outros dispositivos mecânicos para possibilitar ligações de água a domicílios, indústrias e outros locais, assim como a implantação de redes de água e esgoto.</p>
--

### **TAREFAS E RESPONSABILIDADES TÍPICAS**

Executa instalação, conserto e manutenção de adutoras, redes de distribuição de água, registros, hidrantes, ventosas, válvulas e conexões em geral, bem como consertos em redes de esgoto.

Remove pavimentos, lajotas, paralelepípedos e asfalto, possibilitando instalação e consertos de redes de água e esgoto;

Realiza ligações domiciliares, industriais e outras, bem como cortes, religações e mudanças de ligações de água e esgoto;

Limpa e guarda ferramentas e equipamentos sob sua responsabilidade;

Vistoria vazamentos ou outros defeitos nas instalações hidráulicas de residências e edifícios, tanto de água como de esgoto.



## AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**CÓDIGO CBO 3 93.10**

### DESCRIÇÃO DO CARGO SUMÁRIO

Executa serviços gerais de escritório, atendimento ao público, tais como: separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, atendimento ao público e usuários, organização de arquivos e fichários, datilografia de contas, minutas e outros textos, seguindo processo e rotina estabelecidas para atender às diversas necessidades administrativas do SAMAE

#### TAREFAS E RESPONSABILIDADES TÍPICAS

Coleta de dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários, e efetuando cálculos com auxílio de máquinas de calcular, para obter as informações necessárias ao cumprimento das rotinas administrativas;

Efetua lançamentos em livros fiscais, registrando os comprovantes comerciais, para permitir o controle da documentação e consulta da fiscalização;

Atualiza fichários e arquivos, classificando os documentos por matéria ou ordem alfabética, para possibilitar o controle sistemático dos mesmos;

Participa do controle de requisições e recebimentos do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho;

Datilografa textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos, preenchendo formulários, fichas, faturas, etc para atender as rotinas administrativas, digita computadores para redigir textos, emissão de contas e relatórios diversos.

Atende a chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações;

Controla as condições de máquinas de escrever, calculadoras e similares, providenciando, se necessário, manutenção, limpeza ou reparo.

Efetua a leitura junto aos mostradores de hidrômetros industriais ou residências, registrando o consumo e anotando irregularidades;

Efetua a entrega das contas e outros avisos nos imóveis dos usuários, seguindo as rotas e endereços previamente traçados

## LEITURISTA

**CÓDIGO CBO 3 70.90**

### DESCRIÇÃO DO CARGO

#### SUMÁRIO

Efetua leitura junto aos mostradores dos hidrômetros industriais ou residenciais, registrando o consumo e anotando irregularidades: auxilia na emissão e controle de contas.

Efetua entrega das contas e outros avisos nos imóveis dos usuários seguindo as rotas dos endereços previamente traçados.

#### TAREFAS E RESPONSABILIDADES TÍPICAS

Organiza o trajeto a ser percorrido, para facilitar a leitura dos hidrômetros e entrega de correspondência aos usuários:

Anota o consumo registrado nos hidrômetros, bem como irregularidades constatadas, tais como: hidrômetros parados ou danificados, alterações de cadastro, vazamentos nas redes, ligações clandestinas ou outras, encaminhando essas anotações aos setores competentes:

Auxilia na emissão e controle de contas efetuando os devidos registros.

Entrega contas e/ou comunicados aos usuários;

Auxilia no corte do fornecimento de água ou na sua religação.

## AUXILIAR DE OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO.

**CÓDIGO CBO 9 59.90**

DESCRIÇÃO DO CARGO
SUMÁRIO
<p>Auxilia nas diversas atividades de operação, manutenção e conservação de instalações e equipamentos do SAMAE, executando tarefas simples que não exijam qualificação técnica específica e também acompanha o o trabalho dos encanadores escavando valas, transportando materiais e equipamentos, montando e desmontando armações para facilitar a instalação e conserto de redes de água ou esgoto, adutoras, pvs, caixas concentradoras de esgoto. etc.</p> <p><b>TAREFAS E RESPONSABILIDADES TÍPICAS</b></p> <p>Executa serviços de conservação e manutenção das dependências e instalações do SAMAE, tais como: edifício da sede, elevatórias, estações de tratamento, reservatórios, adutoras e jardins, bem como equipamentos e mobiliário;</p> <p>Auxilia no assentamento de tubulações nas ligações domiciliares e extensões de redes e adutoras e no reparo de redes e ligações de água e esgoto;</p> <p>Efetua serviços de jardinagem, capina e roçada nas diversas dependências do SAMAE;</p> <p>Promove serviços de transporte e armazenagem, carregando e descarregando materiais e equipamentos;</p> <p>Auxilia , de modo braçal, em levantamentos, nivelamentos e medições.</p>
<p>Auxilia na instalação , conserto e manutenção de adutoras, redes, hidrômetros e similares; Executa tarefas de remoção de pavimentos e aberturas de valas e procede seu reaterro; Transporta materiais e equipamentos para possibilitar trabalhos de instalação e consertos de redes e outros: Zela pela conservação e guarda das ferramentas de seu uso diário; Executa trabalhos de ligações de água e pequenos consertos.</p> <p>Auxilia na instalação , conserto e manutenção de adutoras, redes, hidrômetros e similares; Executa tarefas de remoção de pavimentos e aberturas de valas e procede seu reaterro; Transporta materiais e equipamentos para possibilitar trabalhos de instalação e consertos de redes e outros: Zela pela conservação e guarda das ferramentas de seu uso diário; Executa trabalhos de ligações de água e pequenos consertos.</p>

**ANEXO III TABELA SALARIAL**

TABELA DE SALÁRIOS E DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO S A M A E DE ITAMBARACÁ - P A R A N Á		
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>		
CARGOS	PADRÃO	SALÁRIO R\$
Auxiliar de Operação e Manutenção	1	320,00
Leiturista Auxiliar Administrativo	2	350,00
Agente de Manutenção	3	380,00
Assistente Administrativo	4	630,00

**CARGOS EM COMISSÃO**

Encarregado de Seção Financeira e Contábil	CC3	470,00
Diretor Geral do SAMAE	CC1	780,00

**LEI Nº 1.000/2002**

**SUMULA:-** Dá denominação ao Conjunto Habitacional do Programa CASA FELIZ II em Itambaracá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**ART. 1º** - Fica denominado Conjunto Habitacional MARIA ISABEL DE BARROS, o conjunto de 24 Casas Populares do PROGRAMA CASA FELIZ II da COHAPAR, na cidade de Itambaracá.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 04 DE JUNHO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

## **LEI Nº 1.001/2002**

**SÚMULA:** Cria no Município de Itambaracá, transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo automotor, tipo motocicleta – “MOTO TÁXIS e MOTO ENTREGA” e da outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Itambaracá, o serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo automotor tipo motocicletas – “MOTO TÁXIS e MOTO ENTREGA”.

**Parágrafo único** – O serviço de que trata a presente Lei, consiste na permissão para que motocicletas transportem passageiros e cargas na área de expansão do município de Itambaracá, mediante cobrança de tarifa.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei, considera-se :

I – Moto Táxis, serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor, tipo de motocicleta;  
II – Moto Entrega, serviço de transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo automotor, tipo motocicleta.

**Art. 3º** - A exploração dos serviços de Moto Táxi, será executada por empresas ou agencias, mediante permissão concedida pelo município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

**Parágrafo 1º** - Para obtenção da permissão, deverão os interessados apresentar requerimento instruindo com a seguinte documentação:

- a) Contrato Social constitutivo da empresa do qual contenha o objeto e capital equivalente a 1/3 (um terço) do valor da frota necessária a execução do serviço permitido;
- b) Apresentar certidão negativa fornecida pelos cartórios distribuidores, cíveis, criminal, Protesto desta comarca relativa a cada um dos sócios;
- c) Apresentar outros documentos que vierem a ser exigidos pela legislação ou ato administrativo pertinente;
- d) No caso da alínea “b” deste parágrafo, será negada a inscrição se constar condenação não cumprida por crime doloso ou culposo.

**Parágrafo 2º** - A permissão será renovada a cada 02 (dois) anos, mediante concorrência pública, por meio de regras que serão criadas na regulamentação.

**Art. 4º** - Os veículos destinados ao serviço de Moto Táxi deverão atender, obrigatoriamente as seguintes exigências:

- I- Estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;
- II- Ter potência mínima de motor equivalente 99 (noventa e nove) cc;
- III- Estar inscrito junto à Prefeitura Municipal;
- IV- Transportar, no caso de Moto Táxi, um só passageiro de cada vez, com idade mínima de 14 (quatorze) anos, que deverá ter a sua disposição um capacete protetor, assim como balaclava (toca) descartável, para uso opcional;
- V- Serem dotados de:

- a)- Alça metálica traseira a qual possa segurar o passageiro;
- b)- Placa de identificação, instalada em local térmico;
- VI- Ter cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
- VII- Possuir todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito;
- VIII- Possuir tabelas de tarifas em vigor, aprovadas pelo Poder Executivo;
- IX- Possuir capacete de segurança sem queixeira;
- X- Possuir seguro completo por danos pessoais de passageiros e terceiros em volantes, em valores mínimos fixados pela administração municipal, no decreto que fixar a tarifa dos serviços;
- XI- Possuírem faixa padrão com a indicação Moto Táxi, visivelmente aposta no tanque do veículo, através da pintura;
- XII- Estar à moto em perfeito estado de conservação.

**Art. 5º** - Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, os motociclistas do serviço de Moto Táxi e Moto Entrega, deverão:

- I- Possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta que utiliza;
- II- Ter pelo menos 1 (um) ano de habilitação na categoria "A";
- III- Possuir prova de sanidade física e mental, através de atestado médico datado de pelo menos trinta (30) dias, ao ingressar na profissão;
- IV- Estar residindo a pelo menos 02 (dois) anos no município de Itambaracá;
- V- Possuir comprovação de frequência em curso e aprovação em exame específico, de responsabilidade do órgão estadual de trânsito, sobre condução de passageiros em veículos motorizados de duas rodas;
- VI- Atender todas as exigências constantes desta Lei.

**Art. 6º** - A exploração de serviços de Moto Entregas será executado individualmente, mediante permissão e deverá atender, obrigatoriamente as exigências previstas nos incisos I, III, VIII, XI, XII do art 4º e possuir pequenos volumes de até 10 (dez) quilogramas , 1 (um) baú traseiro de pequena dimensão de fibra, de vidro ou similar.

**Parágrafo único** – Os taxistas que já tenham autorização do município para exploração desta atividade, poderão explorar o serviço de Moto Entrega, independentemente de permissão, devendo apenas, cadastrar a Moto junto ao Poder Publico do Município, com limite de 01 (uma) moto por taxista.

**Art. 7º** - As motocicletas utilizadas nos serviços de Moto Táxi e Moto Entregas terão livre circulação no Município e seu ponto de atendimento será a sede da agência ou do ponto onde estiverem cadastradas.

**Parágrafo 1º**- Fica proibido o estacionamento de Moto Táxi e Moto Entrega nos pontos oficiais de Táxi e nos pontos de parada de ônibus circulares;

**Parágrafo 2º**- Quando em trânsito sem passageiros e desde que solicitado, poderá o Moto Taxista estacionar para atendimento em qualquer local da cidade.

**Art. 8º** - Sem prejuízo das demais obrigações legais especialmente as que se relacionam ao trânsito, os motociclistas dos serviços de Moto Táxi deverão:

- I- Dirigir de forma a garantir a segurança e conforto do usuário;
- II- Manter a velocidade compatível, não podendo ultrapassar 40 Km horários no perímetro urbano e 80 Km em rodovias;
- III- Evitar manobras bruscas ou que possam representar qualquer risco ao usuário;
- IV- Portar além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para esta atividade, expedido pela Administração Pública Municipal;
- V- Manter-se trajado com calça comprida , camisa ou camiseta e jaqueta padrão com modelo e cor estabelecidos pela empresa habilitada contendo o timbre do serviço, nome da mesma, endereço e telefone;
- VI- Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade de viagem aos passageiros;

- VII- Abster-se de ingerir bebidas alcólicas ou outras substâncias tóxicas em serviço ou quando estiver próximo o momento de assumi-lo;
- VIII- Abster-se do uso de quaisquer espécies de armas durante o serviço;
- IX- Tratar os passageiros com urbanidade e respeito;
- X- Não recusar os passageiros, salvo nos casos previstos em lei;
- XI- Usar capacete, bem como exigir que o passageiro o use;
- XII- Não cobrar preços que não sejam de tabela ainda que alguém dos estabelecidos;
- XIII- Orientar o passageiro a utilizar balaclava (toca) sob o capacete, quando em dias frios, ou que for necessário o seu uso;
- XIV- Quando em movimento manter o veículo com o farol aceso;
- XV- Nas costas do colete do moto taxista deverá possuir a seguinte inscrição "COMO ESTOU PILOTANDO" com o número do telefone.

**Art. 9º** - As empresas permissionárias e os condutores de Moto Táxi e Moto Entrega deverão respeitar as disposições legais, bem como a facilitar, por todos os meios, as atividades de fiscalização Municipal e se obrigam ainda a:

- a) Manter a frota em boas condições de tráfego;
- b) Manter atualizada a contabilidade e o controle operacional da frota, exibindo-o sempre que for solicitado pela fiscalização municipal;
- c) Oferecer aos órgãos próprios da prefeitura resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem para fins de fiscalização;
- d) Fornecer a administração pública municipal, sempre que for solicitada, a relação dos condutores atualizada;
- e) Manter em atividade toda a frota no horário comercial diurno e no mínimo 30% (trinta por cento) da frota no período noturno, bem como nos sábados, domingos e feriados, até as 24 horas;
- f) Manter os condutores uniformizados com coletes de identificação padrão, conforme determinado pela administração municipal;
- g) Comunicar a administração municipal quaisquer alteração de localização de sede, escritório e área destinada ao estacionamento de veículos;
- h) Não aliciar passageiros;
- i) Não trafegar com os documentos obrigatórios vencidos;
- j) Não usar o veículo para a prática de crimes;
- k) Não apresentar os documentos rasurados ou adulterados;
- l) Não transportar passageiros que por sua vez estejam transportando qualquer tipo de volume ou malas que coloque em risco a segurança;
- m) Não adaptar ao veículo Moto Táxi qualquer equipamento destinado ao transporte de cargas, ou outros quaisquer que não sejam permitidos pelo órgão municipal competente.

**Art. 10** - As tarifas dos serviços de Moto Táxi e Moto Entrega serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - O Poder Público Municipal, quando da fixação de tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente.

**Art. 11** - As infrações aos dispositivos desta Lei, bem como das normas que regulamentarem, sujeitam a empresa operadora ou profissional autônomo, conforme gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I- Multa;
- II- Apreensão do veículo;
- III- Suspensão temporária da execução do serviço;
- IV- Cassação da licença para exercer a atividade.

**§ 1º**- A infração cometida ao dirigir embriagado a motocicleta, acarretará automaticamente a cassação da licença para exercer a atividade, com relação ao profissional;



**§ 2º**- As infrações cometidas deverão ser registradas em prontuários específicos, suficientes para tornar impedido o profissional reincidente, em infrações que coloquem em risco o usuário.

**§ 3º**- O profissional motociclista envolvido em acidente, ficará proibido de exercer suas funções nos serviços de que trata esta Lei, a partir de sua condenação.

**Art. 12** - Considera-se falta grave :

- a)- Conduzir embriagado;
- b)- Adulterar o número de veículos destinados à operação, sem autorização da Prefeitura;
- c)- Má qualidade comprovada na execução de serviços;
- d) Atraso no pagamento da multa devida à Administração Pública;

**Art. 13** - A competência para aplicação das penalidades será da Administração pública Municipal.

**Art. 14** - As penalidades disciplinares estabelecidas no Artigo 11 desta lei, serão as seguintes:

- I- Advertência;
- II- Multa de 30 a 100 UFIR`s aplicada no caso da terceira falta;
- III- Apreensão do veículo quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros;
- IV- Suspensão de três meses, que será imposta por falta grave;
- V- A cassação da licença da empresa ocorrerá, quando àqueles que estiverem prestando à mesma envolverem-se em 03 (três) acidentes de natureza grave, aos quais tenham dado causa no período de 12 (doze) meses, ou se deixar de atender os requisitos de idoneidade e capacidade técnica profissional ou ainda se houver atraso superior a 60 (sessenta ) dias, no pagamento dos tributos relacionados a esse serviço.

**Parágrafo único** - O veículo apreendido somente será liberado após sanadas as irregularidades.

**Art. 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.002/2002

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ART. 1º** – O Orçamento do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2003, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 2º, da Constituição Federal, no Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Itambaracá, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. As metas de prioridades da Administração Municipal;
- II. A organização e a estrutura do orçamento;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI. As disposições gerais.

### CAPÍTULO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**ART. 2º** – As metas e as prioridades para o exercício de 2003, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

**ART. 3º** – Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

**§ 3º** - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

**§ 4º** - O Orçamento discriminará as despesas por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo das despesas, conforme a seguir discriminados:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida Interna;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida Interna.

**ART. 4º** – A elaboração do orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações.

**ART. 5º** – As metas fiscais serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

**ART. 6º** – A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programa específicas às dotações destinadas:

- I. A participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II. Ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**ART. 7º** – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal de Itamaracá, constituir-se-á de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadro orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o Art. 165, Parágrafo 5º, Inciso II, da Constituição Federal e Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Itamaracá, na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e despesa, referente ao orçamento fiscal.

**§ 1º** - Os quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no Art. 22, Inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da Receita do Tesouro Municipal;
- II. Evolução da Despesa do Tesouro Municipal;
- III. Receita e despesa do orçamento fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4320/64 e suas alterações;
- IV. Receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação do Anexo III da Lei nº 4320/64 e suas alterações;
- V. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

**§ 2º** - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público, se for o caso;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente da receita e da despesa;
- III. As despesas com pessoal e encargos sociais, executadas nos últimos três anos, a execução provável para 2002, e o programado para 2003, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita líquida, esta última definição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

**ART. 8º** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal.

**ART. 9º** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita na forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**ART. 10** – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual de 2002/2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**ART. 11** – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do Art. 167, Parágrafo 3º, da Constituição Federal.

**ART. 12** – É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas, sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2003 por três autoridades locais e comprovante de regularidade de mandato de sua diretoria.

**§ 2º** - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina ao Art. 116, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

**ART. 13** – Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2002.

**ART. 14** – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento do passivo contingente e outros riscos fiscais imprevistos.

**ART. 15** – Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

**Parágrafo Único** – Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e projetos.

**ART. 16** – A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I. Custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de amortização e encargos da dívida;
- III. Contrapartida das operações de crédito.

**Parágrafo Único** – Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**ART. 17** – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998 e a legislação municipal em vigor.

**ART. 18** – A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração de cargos ou adaptações na estrutura de carreira e a admissão de pessoal, a qualquer título, observado o contido no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Itambaracá, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2003, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**ART. 19** – Os lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2003, não sofrerão acréscimo superior ao índice inflacionário apurado no período de janeiro a dezembro do exercício anterior ao do lançamento, com exceção dos imóveis que sofreram alterações em suas características, e que estejam em desacordo com o cadastro vigente na tributação do município, conforme legislação municipal em vigor.

**ART. 20** – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2003 terá um desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no decorrer do mês vincente.

**Parágrafo Único** – O vencimento da 1ª parcela ou cota única será fixado por Decreto do Poder Executivo.

**ART. 21** – A renúncia dos valores apurados nos Artigos 19 e 20 desta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2003, nas respectivas rubricas orçamentárias.

**ART. 22** – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudança na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 23** – Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do Art. 166, Parágrafo 8º, da Constituição Federal.

**ART. 24** – Cabe a Secretaria Municipal de Finanças, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre o calendário de atividades, para elaboração do orçamento.

**ART. 25** – Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas.

**ART. 26** – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**ART. 27** – Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Itambaracá será de imediato convocada extraordinariamente pelo Prefeito até a sua aprovação.

**ART. 28** – Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado para a sanção do Prefeito até o dia 31 de dezembro de 2002, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo será executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

**ART. 29** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**ART. 30** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
**Prefeito Municipal**

## **ANEXO I**

### **PODER LEGISLATIVO**

#### **1. PODER LEGISLATIVO**

- 1.01. Garantir os métodos de fiscalização financeira e orçamentária, em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- 1.02. Adquirir equipamentos e materiais permanentes;

**ANEXO II**  
**PODER EXECUTIVO**

**1. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- 1.01. Reforma de Próprios Municipais;
- 1.02. Incentivar o associativismo, com apoio material e financeiro às diversas associações;
- 1.03. Dar continuidade à modernização e informatização de todas as secretarias;
- 1.04. Promover assistência jurídica;
- 1.05. Manter o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- 1.06. Aquisição de veículos;
- 1.07. Ampliação e melhoramentos do Cemitério Municipal;
- 1.08. Realização de festas cívicas e comemorações populares;
- 1.09. Celebração de Convênios com órgãos estaduais e federais;



**ANEXO II**  
**PODER EXECUTIVO**

**2. AGRICULTURA**

- 2.01. Dar continuidade ao processo de adequação de estradas municipais;
- 2.02. Proporcionar o apoio aos produtores rurais em convênio com a EMATER.;
- 2.03. Implantar infra-estrutura de apoio ao sistema de distribuição e comercialização de produtos agrícolas;
- 2.04. Desenvolver projetos de piscicultura e avicultura;
- 2.05. Aquisição de equipamentos para patrulha mecanizada;
- 2.06. Implantação e conservação de abastecedores comunitários;
- 2.07. Incentivos à diversificação agrícola;
- 2.08. Incentivos às Associações de Moradores da Vila Rural e bairros;
- 2.09. Execução de obras de controle de erosão.

**ANEXO II**  
**PODER EXECUTIVO**

**3. HABITAÇÃO E URBANISMO**

- 3.01. Proceder a remodelação de praças, parques e jardins;
- 3.02. Estender a rede de iluminação pública;
- 3.03. Prestar serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- 3.04. Melhorar o atendimento na rede pública em ruas, praças, logradouros, jardins de vilas;

**ANEXO II**  
**PODER EXECUTIVO**

**4. TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO**

- 4.01. Execução de guias e sarjetas;
- 4.02. Efetuar o recapeamento de ruas e avenidas;
- 4.03. Melhorar a iluminação de praças, parques e jardins;
- 4.04. Adquirir e conservar a frota pública para o bom atendimento de todos os setores de atividade pública;
- 4.05. Melhorar a sinalização urbana vertical e horizontal.

**ANEXO II**  
**PODER EXECUTIVO**

**5. SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**

- 5.01. Construir obras de combate à prevenção da erosão urbana e rural;
- 5.02. Efetuar obras de proteção aos mananciais potáveis;
- 5.03. Ampliar a rede de galerias de águas pluviais, bem como recuperar as que estão entupidas ou danificadas;
- 5.04. Fiscalizar a poluição ambiental;
- 5.05. Preservar as matas ciliares, bem como efetuar a reposição de espécies de árvores nativas;
- 5.06. Garantir a continuidade de assistência à gestante e a assistência materno-infantil, bem como o controle da hipertensão, da diabete e de doenças transmissíveis;
- 5.07. Prestar assistência médica, farmacêutica e odontológica à população carente;
- 5.08. Aquisição de terreno e implantação de aterro sanitário.

**ANEXO II**  
**PODER EXECUTIVO**

**6. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- 6.01. Ampliação, e melhoria das praças desportivas;
- 6.02. Dar continuidade de apoio ao esporte amador com criação de escolinhas para prática de esportes em geral;
- 6.03. Assegurar os meios necessários de transporte a estudantes;
- 6.04. Efetuar manutenção, conservação próprio municipais do Setor de Educação e Desporto;
- 6.05. Manter as atividades educacionais e recreativas do ensino Fundamental, Pré-Escolar e Supletivo de Primeiro Grau;
- 6.06. Ampliar, recuperar, melhorar e conservar a frota pública de transporte escolar;
- 6.07. Manter a Educação Infantil e Ensino Fundamental no município, atendendo a demanda escolar na rede municipal;
- 6.08. Desenvolver o treinamento de recursos humanos para melhoria do ensino e cultura;
- 6.09. Reativação e reorganização do Museu;
- 6.10. Construção de uma sala na Escola Municipal Profª Elza Ruiz Vieira;
- 6.11. Reativação e manutenção da Fanfarra Municipal
- 6.12 Construção de Biblioteca Pública

**ANEXO II**  
**PODER EXECUTIVO**

**7. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO**

- 7.01. Construção de Barracão Industrial para associação de pequenos produtores;
- 7.02. Participação na instalação de indústrias.
- 7.03. Reforma do Matadouro Municipal

## **ANEXO II**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **8. ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 8.1 Subvenção para manutenção do Asilo São Vicente de Paulo.
- 8.2 Proteção ao deficiente em convênio com APAE e Instituto Joaquim Cearense.
- 8.3 Manutenção do Conselho Tutelar.
- 8.4 Implementar ações visando o combate ao alcoolismo, às drogas, com crianças e adolescentes em situação de risco.
- 8.5 Propiciar atendimento de crianças de 0 a 6 anos, mediante convênio com a APMI.
- 8.6 Amparar a população carente.
- 8.7 Ampliar e reformar próprios públicos para atendimento social
- 8.8 Desenvolver programas e projetos de caráter preventivo com a participação de Instituições Públicas.
- 8.9 Firmar convênios com o PROVOPAR.
- 8.10 Programa de proteção e apoio à família

**LEI Nº 1.003/2002**

**SUMULA:-** Institui o Plano de Atendimento da Criança e do Adolescente para o Município de Itambaracá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**ART. 1º** - Atendendo ao comando dos artigos 227 da Constituição Federal, Art. 2º, inciso II da lei 8.742/93 (LOAS) e Art. 4º da lei 8.069/90 (ECA), institui Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Itambaracá.

**ART. 2º** - São objetivos do Plano garantir:

- I – Melhoria das condições de vida e saúde, através de um Programa de Conscientização Familiar;
- II – Desenvolver um Programa de Apoio e Promoção à Família;
- III – Desenvolver e implantar um Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Drogas;
- IV – Disponibilizar com maior eficácia o atendimento das especialidades médicas para crianças e adolescentes, quando necessário;
- V – Implantar um Programa de Atendimento ao Adolescente Infrator.

**Art. 3º** - Para a realização do Plano ficam aprovadas as seguintes metas de ação:

- I – Incluir na Lei Orçamentária recursos específicos para atendimento a criança e ao adolescente.
- II – Manutenção do Programa de prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Drogas;
- III – Definição de equipe competente para executar medidas de prevenção e conscientização quanto ao saneamento básico, se possível, dispor de recursos para tanto;
- IV – Destinar recursos ao atendimento dos adolescentes em situação de risco;
- V – Instituir programa de promoção e apoio à família.

**Art. 4º** - O Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Itambaracá, será atualizado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - As Secretarias Municipais de Ação Social, Educação, cultura, Saúde, do Meio Ambiente e do Conselho dos Direitos, todos interligados mutuamente pelo interesse da criança e do adolescente do Município, será os órgãos gestores do presente Plano.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 28 DE JUNHO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 1.004/2002**

**SUMULA:-** Revoga Lei Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**ART. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 952 de 20 de março de 2001.

**ART. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 22 DE AGOSTO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.005/2002**

**SUMULA:** Altera artigo 2º da Lei Municipal nº 962/2001 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**ART. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 962 de 20 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art 2º - As empresas que quiserem ter os benefícios da presente Lei, deverão oferecer no mínimo 20 (vinte) empregos diretos, a partir da assinatura da cessão”.

**ART. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 22 DE AGOSTO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.006/2002**

**SUMULA:** Dispõe sobre a concessão de incentivos do Poder Público Municipal e implantação de empresas no Município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**ART. 1º** - Fica estabelecida a forma de concessão de incentivos do Poder Público Municipal, destinado ao pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do aluguel de imóveis destinados a implantação de Indústria de Confecção.

**ART. 2º** - O incentivo de que trata o artigo primeiro será de 06 (seis) meses, prorrogados por igual período, uma única vez, por empresa que vierem a instalar-se no município.

**ART. 3º** - Para usufruir dos benefícios da presente Lei, a empresa deverá oferecer no mínimo 20 (vinte) empregos diretos durante o período que estiver sendo concedido o benefício.

**ART. 4º** - O não cumprimento por parte da empresa, as normas da presente lei anulará de imediato os incentivos concedidos, podendo o Município de Itambaracá, solicitar a empresa às devoluções dos aluguéis pagos.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 22 DE AGOSTO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.007/2002**

**SUMULA:** Dispões sobre apoio à Polícia Militar de Itambaracá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**ART. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio ao Destacamento Policial Militar no Município, mediante o pagamento de aluguel do prédio do destacamento.

**ART. 2º** - As despesas com os procedimentos do artigo primeiro correrão a conta das dotações do orçamento em vigor neste exercício.

§ ÚNICO – Para os exercícios subseqüentes as despesas deverão estar alocadas nos orçamentos anuais.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 22 DE AGOSTO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.008/2002**

**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo a dar denominação à Fanfarra Municipal de Itambaracá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de "OSWALDO NEGRÃO VIEIRA" a Fanfarra Municipal de Itambaracá.

**Art. 2º** - A denominação homenageia e torna perene na história de Itambaracá o nome de um homem ilustre que com seu trabalho, honestidade e honradez participou ativamente do desenvolvimento do município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 09 DE SETEMBRO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.009/2002**

**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo a dar denominação a Farmácia Municipal de Itambaracá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar denominação de “JOSÉ WILHE DI SÉRIO” a Farmácia Municipal de Itambaracá, localizada na Avenida Interventor Manoel Ribas.

**Art. 2º** - A denominação homenageia e torna perene na história de Itambaracá o nome de um homem que com seu trabalho, honestidade e honradez participou ativamente do desenvolvimento do município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 09 DE SETEMBRO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.010/2002**

**SUMULA:** Dá denominação as Ruas do Conjunto Maria Izabel de Barros, neste Município de Itambaracá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**Art. 1º** - Fica denominada as Ruas do Conjunto Habitacional do Programa CASA FELIZ II denominado **MARIA IZABEL DE BARROS**, com vinte e quatro (24) Casas construídas através da COHAPAR, nesta cidade de Itambaracá, conforme ordem:

**Rua Projetada “A” – EDER NEY ROSSETTE DO CARMO**

**Rua Projetada “B” – ANA ZANINI ROSSETTO**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 09 DE SETEMBRO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

## **LEI Nº 1.011/2002**

**SUMULA:-** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itambaracá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - A presente Lei dispõe sobre a organização, instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** – Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação do Órgão Municipal de Educação;

**II** – Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

**III** – Professor, o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

**IV** – Funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, estão incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, coordenação, supervisão, orientação educacional e outras similares no campo da educação.

**Parágrafo Único** – As atribuições dos cargos estabelecidos nesta Lei, nas funções de docência e de suporte pedagógico estão definidas no Anexo II.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

##### **SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Artigo 3º** - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

**I** – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

**II** – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

**III** – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

##### **SEÇÃO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

###### **SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Artigo 4º** - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em quatro classes e doze referências para cada uma conforme Anexo I, parte integrante desta lei.

**§1º** - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico e remuneração, pelo poder público, nos termos da lei.

**§2º** - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

**§3º** - Referência é a posição correspondente à faixa salarial ocupada pelo profissional da educação na tabela de vencimentos anexa à presente Lei.

**§4º** - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

**§5º** - O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal se dará por Concurso Público de provas e títulos.

**§6º** - O concurso público para ingresso na Carreira exigirá para atuação na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena, curso normal superior ou pedagogia com habilitação específica para a área de atuação, admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal.

**§7º** - O ingresso na Carreira dar-se-á na referência inicial da classe correspondente à habilitação do candidato aprovado.

**§8º** - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação ou componente curricular para o qual tenha prestado concurso público.

**§9º** - O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos um dos seguintes requisitos:

I – habilitação específica, em nível de graduação ou pós-graduação, nos termos do art. 64 da Lei nº 9394/96 e experiência profissional em função docente de, no mínimo, dois anos.

II – experiência profissional em função docente, de no mínimo, três anos.

## **SUBSEÇÃO II DAS CLASSES E REFERÊNCIAS**

**Artigo 5º** – As referências constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor.

**Parágrafo único** – Cada classe é constituída de 12 (doze) referências – ANEXO I - que constitui a linha de progressão horizontal na carreira.

**Artigo 6º** – As Classes, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:

Classe A – formação em nível médio, na modalidade Normal;

Classe B – formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Classe C – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimentos específicas do currículo, com curso de pós-graduação na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

Classe E – formação em nível médio na modalidade normal, acrescida de Estudos Adicionais.

**Artigo 7º** - A classe E, instituída para os profissionais do magistério com formação em nível médio, na modalidade normal, acrescida de Estudos Adicionais, se extinguirá na medida que não houver mais professores nela incluídos.

**Parágrafo Único** – A classe prevista neste artigo não impedirá a promoção vertical diretamente à classe superior, no quadro permanente.

### **SEÇÃO III DA PROMOÇÃO**

**Artigo 8º** – Promoção é o mecanismo de progressão funcional do professor e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.

**Artigo 9º** - Entende-se por avanço vertical a passagem de uma classe para outra imediatamente superior.

**§1º** – O avanço vertical se dará por habilitação, através do critério exclusivo de formação do professor, para elevação à classe superior.

**§2º** – A promoção vertical será automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação;

**§3º** – O professor promovido ocupará, na classe superior, referência correspondente àquela que ocupava na classe inferior.

**Artigo 10** – Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra referência, dentro da mesma classe, mediante acréscimo de 03% (três por cento) para cada referência.

**§1º** – A promoção horizontal dar-se-á aos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, de efetivo exercício, mediante os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados:

- I – avaliação de desempenho;
- II – avaliação de conhecimentos;
- III – aferição de qualificação.

**§2º** – A avaliação de desempenho e a avaliação de conhecimentos serão realizadas anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada dois anos.

**§3º** – A avaliação de conhecimentos abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional do magistério e estará associada às atividades de capacitação promovidas pelo Órgão Municipal de Educação.

**§4º** – A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

**Artigo 11** - O professor em estágio probatório, à disposição de outro órgão, em licença para tratar de interesses particulares ou afastado por motivo de saúde por mais de 01 (um) ano, não poderá ser promovido enquanto permanecer nesta condição.

**Artigo 12** - Cumprido o estágio probatório cujas avaliações concluíram pela permanência do professor, este será automaticamente promovido à referência seguinte.

**Artigo 13** - Caso não sejam cumpridas pela Administração Municipal as determinações contidas no parágrafo 1º do Artigo 10, a promoção será automática.

### **SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Artigo 14** – O profissional da educação, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos.

**Parágrafo Único** – Durante o período de estágio probatório, o profissional de educação será submetido a avaliações periódicas anuais, nos termos de Regulamento próprio, onde serão apurados os seguintes requisitos:

- I– disciplina e cumprimento dos deveres;
- II– assiduidade e pontualidade;
- III– eficiência;
- IV– capacidade de iniciativa;
- V– responsabilidade;
- VI– criatividade;
- VII– cooperação;
- VIII – postura ética;

**Artigo 15** – Constatado pelas avaliações que o profissional de educação não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

**§1º** – O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do servidor, se for o caso, ainda dentro do período de estágio probatório.

**§2º** – Se o processo administrativo concluir pela não permanência do profissional de educação, esta decisão será levada ao Prefeito Municipal para expedição do respectivo Decreto ou Portaria de demissão.

## **SEÇÃO V DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Artigo 16** - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

**§1º** - O Órgão Municipal de Educação oferecerá um mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de cursos, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do magistério público municipal.

**§2º** - Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização, serão considerados títulos para efeito de concurso público ou promoção na carreira, nos termos do Edital ou do Regulamento.

**Artigo 17** - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o professor poderá, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, pelo prazo máximo de três meses, para participar de cursos de qualificação profissional, observado o que dispõe o artigo anterior e de acordo com regulamentação própria.

**Parágrafo único** – Os períodos de licença de que trata o *caput* deste artigo não são acumuláveis e o prazo de fruição terá início a partir da data da publicação desta Lei.

## **SEÇÃO VI DA JORNADA DE TRABALHO**

**Artigo 18** – A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:

- I – 20 (vinte) horas semanais;
- II – 40 (quarenta) horas semanais.

**§1º** – A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

**§2º** – A jornada de (20) vinte horas semanais do professor em função docente inclui (16) dezesseis horas de aula e (04) quatro horas de atividades.

**§3º** – A jornada de (40) quarenta horas semanais do professor em função docente inclui (32) trinta e duas horas de aula e (08) oito horas de atividades.

**§4º** – O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

**Artigo 19** – O titular de cargo de professor em jornada de (20) vinte horas, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, até o máximo de (20) vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério.

**§1º** – Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades quando para o exercício da docência.

**§2º** – O regime suplementar extingue-se, automaticamente pelo decurso de seu prazo de validade, não gerando qualquer direito ao professor, tendo em vista sua natureza excepcional.

**§3º** - A interrupção da convocação de que trata o caput do artigo ocorrerá:

I– a pedido do interessado;

II– quando cessada a razão determinante da convocação;

III– quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

**§4º** - Os critérios para convocação de que se trata o caput deste artigo, serão definidos pelo órgão municipal de educação.

## **SEÇÃO VII DA REMUNERAÇÃO**

### **SUBSEÇÃO I DO VENCIMENTO**

**Artigo 20** – A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à referência em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

**Parágrafo único** – Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a referência inicial, na classe de nível mínimo de habilitação.

### **SUBSEÇÃO II DAS VANTAGENS**

**Artigo 21** – Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

- a) Pelo exercício das funções de direção de unidades escolares;
- b) Pelo exercício de docência em classes de alunos portadores de necessidades especiais;
- c) Pelo exercício de docência em classes multisseriadas;
- d) Pelo exercício das funções de supervisão escolar, assessoria pedagógica, orientação educacional, coordenação pedagógica e assistência pedagógica.

**II** – adicionais:

- a) Por tempo de serviço.

**Parágrafo único** – As gratificações não são cumulativas.

**Artigo 22** – As gratificações de que trata o artigo anterior terão as seguintes correspondências:

**I** – a gratificação pelo exercício de Direção de unidades escolares corresponderá para cada jornada de vinte horas semanais a 30% (trinta por cento) do vencimento básico da carreira;

**II** – a gratificação pelo exercício da função de Assessoria Pedagógica corresponderá para cada jornada de vinte horas semanais a 30% (trinta por cento) do vencimento básico da carreira;

**III** – a gratificação pelo exercício das funções de Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico e Assistente Pedagógico em unidades escolares, corresponderá para cada jornada de vinte horas semanais a 20% (vinte por cento) do vencimento básico da carreira;

**IV** – a gratificação pelo exercício de docência em classes de alunos portadores de necessidades especiais corresponderá para cada jornada de (20) vinte horas semanais a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da carreira.

**V** – a gratificação pelo exercício de docência em classes multisseriadas corresponderá para cada jornada de (20) vinte horas semanais a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da carreira.

**VI** – O adicional por tempo de serviço para o cargo de professor, será equivalente a 01% (um por cento) do vencimento do profissional do magistério por ano de efetivo exercício, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento).

### **SUBSEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR**

**Artigo 23** – A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor e terá como base para o cálculo da remuneração, o vencimento da classe e referência à qual pertence.

### **SEÇÃO VIII DAS FÉRIAS**

**Artigo 24** – O período de férias anuais do titular de cargo de professor será:

**I** – quando em função docente, de 45 (quarenta e cinco) dias.

**II** – nas demais funções, de (30) trinta dias.

**Parágrafo único** – As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

### **SEÇÃO IX DA CEDÊNCIA OU CESSÃO**

**Artigo 25** – Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

**§ 1º** – A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

**§ 2º** – Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:  
I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação; ou  
II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

**§ 3º** – A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

## **SEÇÃO X DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

**Artigo 26** - O Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, de que trata a Lei nº 9424/96, na remuneração do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino público, na função de docência ou de suporte pedagógico direto à docência.

**Artigo 27** - A remuneração dos docentes do ensino fundamental será definida em uma escala cujo ponto médio terá como referência o custo médio aluno-ano e a média de alunos por turma na rede municipal e constituirá referência para a remuneração dos professores que atuam na educação infantil.

**Artigo 28** - Fica vedada, a partir da aprovação desta Lei, a incorporação de quaisquer gratificações por funções aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

**Artigo 29** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

## **SEÇÃO XI DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA**

**Artigo 30** - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar a sua implantação e operacionalização.

**Parágrafo único** – A Comissão de Gestão, será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação e integrada por representantes dos órgãos municipais de Administração, do Financeiro e da Educação e, paritariamente, de representantes do Magistério Público Municipal.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **SEÇÃO I DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA**

**Artigo 31** - O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal estão definidos no Anexo III, parte integrante desta lei.

**Artigo 32** - O enquadramento do professor neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o enquadramento no plano dar-se-á na Classe correspondente ao seu nível de habilitação, devidamente comprovada, conforme termos do artigo 6º desta Lei e na Referência correspondente ao tempo de efetivo serviço no Magistério Público Municipal, à razão de 03 (três) anos para a primeira referência e dois anos para cada uma das referências seguintes;

II - se o vencimento previsto para esta Classe e Referência for inferior ao vencimento básico percebido pelo professor, este será enquadrado em Referência posterior, de valor igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico.

## **SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 33** - As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério as normas constantes no Estatuto do Servidor Público Municipal, naquilo que não conflitar.

**Artigo 34** – Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, nos termos da Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

I – provimento temporário;

II – substituição emergencial de titulares do cargo.

**Artigo 35** - É considerado em extinção o Quadro Próprio do Magistério em vigor, ficando extintos automaticamente os cargos vagos atualmente e os demais cargos na medida em que vagarem.

**Artigo 36** - O exercício das funções de Direção, Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Coordenação Pedagógica, Assessoria Pedagógica e Assistência Pedagógica, é reservado exclusivamente aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal.

**Parágrafo único** – Os critérios para o exercício das funções constantes neste artigo, serão definidos pelo Órgão Municipal de Educação.

**Artigo 37** – Os profissionais do magistério em efetivo exercício na data da publicação desta Lei, serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos respectivamente, nos artigos 6º e 32 desta Lei.

**Parágrafo único** - O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, regulamentando o processo de enquadramento de que trata o artigo 32 desta Lei.

**Artigo 38**– O valor dos vencimentos referentes às referências da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da carreira.

Referência 1.....	1,00;
Referência 2 .....	1,03;
Referência 3.....	1,06;
Referência 4 .....	1,09;
Referência 5.....	1,12;
Referência 6.....	1,15;
Referência 7 .....	1,18;
Referência 8 .....	1,21;
Referência 9 .....	1,24;
Referência 10 .....	1,27;
Referência 11.....	1,30;
Referência 12.....	1,33.

**Artigo 39** – O valor dos vencimentos correspondentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da carreira.

Classe A .....1,00;  
Classe B.....1,20;  
Classe C .....1,30;  
Classe E.....1,10.

**Artigo 40** - Os titulares de cargo de professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

**Artigo 41** – As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do Magistério Público Municipal nela não incluídos.

**Artigo 42** – O Poder Executivo aprovará o Regulamento de promoções do Magistério Público Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Artigo 43** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 500 de 23/02/1986.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal



## ANEXO II

### DENOMINAÇÃO DO CARGO PROFESSOR

#### **ATRIBUIÇÕES:**

#### **1) Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:**

- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar;
- Pesquisar e propor práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela da escola pública;
- Participar de reuniões pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
- Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
- Divulgar as experiências educacionais realizadas;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

#### **2) Atividades de Suporte Pedagógico direto à docência, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:**

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO III**

**QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO**

<b>NOMENCLATURA / CARGO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>NÚMERO DE HORAS</b>
PROFESSOR	104	2080

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.012/2002**

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e da Outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$.51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) destinados as despesas não prevista no Orçamento Programa em execução, a saber:

08.00	SECRETARIA DE SAUDE	
08.01	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
1751200351.007	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM CONV. COM A FUNASA	
4490.51.00	Obras e Instalações	<u>51.000,00</u>
	<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>	<b>51.000,00</b>

**ART. 2º** - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo Artigo anterior, será utilizado o cancelamento total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

04.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.01	GABINETE DO SECRETARIO	
0412200042.005	MANUT. DOS SERV. DE ADMINISTRACAO	
29 – 3390.36.00	Serviços de Terceiros Pessoa Física	<u>2.000,00</u>
	<b>SUB TOTAL DA SECRETARIA</b>	<b>2.000,00</b>

05.00	SECRETARIA DE FAZENDA	
05.02	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
0412300052.012	MANUT. DO DEPTO DE TESOURARIA	
50 – 3190.11.05	Vencimentos e Salários dos Servidores	2.000,00

2884300342.013	AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA CONT	
55 – 3290.21.00	Juros sobre a Divida por Contrato	5.000,00
56 – 4690.71.00	Principal da Divida Contratual Resgatada	5.000,00

2884300342.014	AMORTIZAÇÃO E ENC. DA DIVIDA CONFES.	
57 – 4690.77.00	Outras Amortizações da Dívida	3.000,00

05.03	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
0412400062.015	MANUT. DO DEPTO DE CONTABILIDADE	
58 – 3190.11.05	Vencimentos e Salários dos Servidores	2.000,00
60 – 3390.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomoção	3.000,00
61 – 3390.39.00	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00
	<b>SUB TOTAL DA SECRETARIA</b>	<b>22.000,00</b>

06.00	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO	
06.01	GANIBETE DO DIRETOR	
2678200322.016	MANUTENCAO DA SEC. DE URBANISMO	
64 – 3190.11.05	Vencimentos e Salários dos Servidores	2.000,00

06.02	DEPARTAMENTO DE GARAGEM E OFICINA	
2678200322.017	MANUT. DO DEPTO DE GARAGEM E OFICINA	
67 – 3190.11.05	Vencimentos e Salários dos Servidores	<u>3.000,00</u>
	<b>SUB TOTAL DA SECRETARIA</b>	<b>5.000,00</b>
07.00	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESP	
07.02	FUNDO MAN. DES. ENS. FUND/VAL. MAGIST.	
1236100182.021	MANUT. ENS. FUND. – FUNDEF – 60%	
85 – 3190.13.00	Obrigações Patronais	12.000,00
07.05	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA	
2781200331.005	CONSTRUCAO, REFORMA DE QUADRAS	
112-4490.51.00	Obras e Instalações	10.000,00
	<b>SUB TOTAL DA SECRETARIA</b>	<b>22.000,00</b>
	<b>TOTAL DO CANCELAMENTO</b>	<b>51.000,00</b>

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
14 DE NOVEMBRO DE 2002.

**MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.013/2002**

**SUMULA:-** Autoriza o parcelamento de Dívida Ativa Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar os impostos e taxas municipais lançados em Dívida Ativa acrescida dos encargos legais até 20 de dezembro de 2002, da seguinte forma:

- até R\$300,00 (trezentos reais) em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas;
- de R\$300,001 (trezentos reais e um centavo) até R\$600,00 (seiscentos reais), em até 15 (quinze) parcelas mensais consecutivas;
- acima de R\$600,01 (seiscentos reais e um centavo) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas.

**PARÁGRAFO 1º:-** O vencimento da primeira parcela será no ato do pedido de parcelamento.

**PARÁGRAFO 2º:-** O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$10,00 (dez reais).

**PARÁGRAFO 3º:-** A inadimplência de quaisquer das parcelas, implicará no imediato cancelamento do parcelamento independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial e serão tomadas as medidas judiciais cabíveis.

**ART. 2º:-** O parcelamento será feito mediante requerimento destinado ao Fiscal Lançador do Município, com a assinatura de Termo de Confissão Espontânea de Dívida e Parcelamento.

**ART. 3º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
14 DE NOVEMBRO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.014/2002**

**SUMULA:-** Autoriza a Distribuição das Sobras Financeiras do FUNDEF e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Distribuição das Sobras Financeiras do FUNDEF (60%) Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério, relativas ao exercício financeiro de 2001 e 2002 aos professores da rede municipal de ensino, em efetivo exercício do Magistério.

**ART. 3º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

## **LEI Nº 1.015/2002**

**SÚMULA:** Institui Contribuição para Custeio e Manutenção de Iluminação Pública no Município de Itambaracá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

- Artigo 1º Nos termos do artigo 149/A da Constituição Federal fica instituída a Contribuição para Custeio e Manutenção do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – no Município de Itambaracá
- Parágrafo Único: O Serviço previsto no presente artigo compreende iluminação de vias e logradouros públicos, bem como a manutenção, ampliação, melhoramento e expansão de rede de iluminação pública.
- Artigo 2º A Contribuição incide sobre o bem imóvel localizado no Município de Itambaracá, criando ônus reais e acompanhando o referido bem em qualquer circunstância.
- Artigo 3º O Sujeito Passivo da obrigação tributário é o proprietário do bem imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título, inclusive o locatário, comodatário, meeiro e arrendatário.
- Parágrafo Único: O lançamento da Contribuição será efetuado em nome daquele que figurar no cadastro imobiliário da Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura do Município de Itambaracá ou dos registros da empresa concessionário de distribuição de energia.
- Artigo 4º A base de cálculo para constituição do crédito tributário contra o sujeito passivo, será o custo dos serviços, rateados proporcionalmente a quantidade de quilowats consumidos pelos beneficiados com os serviços executados pelo Município de Itambaracá, conforme planilha de custos divulgada pelos órgãos competentes.
- Parágrafo Único: Sempre que ocorrer variação dos custos dos serviços previstos no presente artigo será divulgada planilha informando os novos valores devidos a título de Contribuição para Custeio e Manutenção de Iluminação Pública.
- Artigo 5º O lançamento da Contribuição será efetuada pelo Município de Itambaracá, juntamente com outros tributos ou individualmente conforme regulamento próprio do Executivo Municipal.
- Parágrafo Único: Quando tratar-se de imóvel já cadastrado junto a empresa concessionário de energia, o Município poderá firmar convênio com a mesma para cobrança e arrecadação da Contribuição.
- Artigo 6º Os valores arrecadados pela empresa concessionária serão repassados para o Município de Itambaracá até o quinto dia útil após o encerramento do mês da arrecadação, em conta bancária indicada pelo Executivo Municipal.
- Artigo 7º Havendo débito do Município junto à empresa concessionária de energia, o chefe do Poder Executivo poderá autorizar a compensação dos valores, entre débitos e créditos atendendo os princípios contábeis. Os valores compensados serão demonstrados em documentos contábeis expedido pela empresa concessionária mensalmente em forma de relatório.

Artigo 8º Os lançamentos serão efetuados para cada unidade imobiliária cadastrada no Município de Itambaracá, ou na empresa concessionária de energia.

Artigo 9º Todos os valores decorrentes da arrecadação da Contribuição constante da presente lei serão depositados em conta específica para controle individual dos valores arrecadados e aplicados nos serviços de iluminação pública.

Artigo 10. Serão divulgados semestralmente os valores arrecadados, aplicados e saldos existentes das contas de Iluminação Pública do Município de Itambaracá

Artigo 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
**Prefeito Municipal**